

## **PROJETO DE LEI N.º 7.563, DE 2010**

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Altera Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se à LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. o seguinte

art. 26- A.

"Art. 26-A A União, diretamente ou através de convênio, manterá uma

central de atendimento, em funcionamento por período de vinte e quatro

horas diárias, às pessoas que necessitarem de atendimento em Unidades de

Terapia Intensiva.

§1º A central de atendimento referida no caput contará com profissionais que,

uma vez tendo o conhecimento da necessidade de UTI, encaminharão

imediatamente o paciente à unidade de saúde mais próxima, na qual haja

vaga.

§ 2º Nos casos de inexistência de vagas em unidades de terapia intensiva do

SUS, inclusive conveniados, as unidades da rede privada terão que prestar o

atendimento como se fossem conveniadas.

§ 3º A disponibilização de leitos em unidades de terapia intensiva, conforme

o disposto no caput e parágrafos deste artigo, deverão ser custeados

exclusivamente pela União, na forma do SUS.

§4º Para as unidades da rede privada que não prestarem o atendimento

devido, quando acionadas pela central de atendimento, conforme o disposto

no *caput* e parágrafos deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor médio do custo do atendimento

completo em Unidades de Terapia Intensiva;

3

II- na hipótese de reincidência, cassação da licença para funcionamento da

unidade de saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao

de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Tendo em vista o excesso de lotação nos hospitais públicos e

notadamente nas UTIs, é imprescindível uma medida imperativa para obrigar o

atendimento emergencial da população em qualquer Unidade de Terapia Intensiva

disponível.

A necessidade, o interesse público e a solidariedade humana estão

presentes nessa iniciativa. O não atendimento médico imediato, além de gerar

perdas de vidas humanas, aumenta as sequelas e a necessidade de hospitais

públicos no tratamento posterior, tornando essa proposta de alta relevância em

todos os aspectos.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2010.

**EDUARDO CUNHA** 

Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990** 

Dispõe sobre as Condições para a Promoção,

Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o Funcionamento dos Serviços

Correspondentes, e dá outras providências.

